LEI nº 5.600, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA A RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renovar a concessão administrativa de uso, ao Grupo de Amparo e Proteção Animal – GAPA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.158.710/0001-56, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, do veículo GM SPIN 1.8 AT PREMIER BRANCA ANO 2022/2023, PLACAS: SEB-0E72 (Patrimônio nº 36826), pertencente a frota da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* será celebrada mediante procedimento administrativo próprio, obediente às regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º O veículo a que se refere o dispositivo anterior, se destina exclusivamente para uso do Grupo de Amparo e Proteção Animal – GAPA, no atendimento das demandas relacionadas com o propósito da entidade.

Art. 3º A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que o Grupo tenha direito a qualquer indenização, se o veículo vier a ser destinado de forma diversa da prevista no preceituado no art. 2º, desta lei, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo único. A concessão também poderá ser prorrogada ou renovada, com autorização legislativa, desde que cumpridas as exigências atinentes.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, em 15 de agosto de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde